



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016**

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2016



SUMÁRIO

Definição de “Contratos de Parceria”	3
Objetivos e Princípios do PPI	4
Forma de Regulamentação do Programa e Relevância dos Empreendimentos Abrangidos pelo PPI	4
“Adoção de Melhores Práticas”	4
Conselho do PPI	5
Secretaria Executiva do PPI	6
Coordenação no PPI: a “Liberação” do Empreendimento	6
Estruturação Integrada do PPI	7
Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias	7
Extensão dos Comandos da MP a Empresas em Regime de Autorização Administrativa	8

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

Nota Descritiva da MP nº 727, de 12 de Maio de 2016

**Magno Antonio Correia de Mello (Área VIII),
César Costa Alves de Mattos (Área IX)
e Tarcísio Gomes de Freitas (Área XIII)**
Consultores Legislativos

A MP nº 727, de 12 de maio de 2016, cria o **Programa de Parcerias de Investimentos – PPI**, destinado à celebração de “contratos de parcerias” entre o Estado e o setor privado para investimentos em infraestrutura e execução “de outras medidas de desestatização”. Busca-se, nesta nota técnica, descrever os instrumentos introduzidos pela MP e a forma por meio da qual se integram ao ordenamento jurídico.

Definição de “Contratos de Parceria”

Entende-se como “contratos de parcerias” (art. 1º, § 2º, da MP):

- i) todas as formas de concessão de serviço público à iniciativa privada (comum, patrocinada, administrativa ou regida por legislação setorial);
- ii) a permissão de serviço público;
- iii) o arrendamento de bem público;
- iv) a concessão de direito real de uso sobre bens públicos;
- v) os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante aos mecanismos abrangidos pela MP.

Integram o PPI tanto os empreendimentos públicos de infraestrutura executados por parcerias com a União quanto os que são contratados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nesse último caso quando delegados a esses entes pela administração pública federal ou viabilizados mediante o emprego de seus recursos.

Objetivos e Princípios do PPI

Conforme se demonstra no quadro abaixo, a MP visa, à guisa de objetivos ou de princípios, propósitos bastante semelhantes.

Quadro I – Objetivos e Princípios do PPI (arts. 2º e 3º da MP)

Objetivos	Princípios
<ul style="list-style-type: none"> - ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País; - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados; - promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; - assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e - fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação. 	<ul style="list-style-type: none"> - assegurar a estabilidade das políticas públicas de infraestrutura; - observar a legalidade, a qualidade, a eficiência e a transparência da atuação estatal; e - garantir a máxima segurança jurídica aos agentes públicos, às entidades estatais e aos particulares envolvidos.

Forma de Regulamentação do Programa e Relevância dos Empreendimentos Abrangidos pelo PPI

O art. 4º da MP autoriza a regulamentação do PPI por meio de decretos destinados a definir as políticas de longo prazo, os empreendimentos abrangidos pelo programa, as políticas de fomento, as demais medidas de desestatização e a agenda das ações a serem implementadas em seu âmbito.

Os empreendimentos do PPI são considerados “prioridade nacional” (art. 5º da MP).

“Adoção de Melhores Práticas”

Serão adotados, segundo o art. 6º da MP, os seguintes procedimentos no âmbito do PPI:

- estabilidade da política adotada no segmento, de forma a tornar segura a sua execução;

- análise do impacto decorrente das atividades regulatórias exercidas pelo Poder Público;
- oitiva prévia das autoridades quanto aos impactos fiscais, econômicos e concorrenciais;
- consulta pública prévia;
- monitoramento constante do programa e avaliação anual de seu andamento;
- eliminação de barreiras burocráticas;
- articulação com o CADE para o incentivo à competição;
- articulação com os órgãos e autoridades de controle interno e externo.

Conselho do PPI

O art. 7º da MP cria órgão colegiado, denominado **Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República**, voltado ao assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo no estabelecimento e acompanhamento do PPI. A esse Conselho incumbe opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos ministérios setoriais e dos conselhos setoriais, além de acompanhar a execução do PPI.

O Conselho em questão absorve as funções atribuídas ao órgão gestor de parcerias público-privadas (PPPs) federais, ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e ao Conselho Nacional de Desestatização. A composição do Conselho é sumariada no quadro a seguir.

Quadro II - Composição do Conselho do PPI

Presidente do Conselho	Membros com Direito a Voto	Convidados a Participar sem Direito a Voto
Presidente da República	Secretário Executivo (que também atuará como Secretário Executivo do Conselho) Ministro Chefe da Casa Civil Ministro da Fazenda Ministro do Planejamento Ministro dos Transportes Ministro do Meio Ambiente Presidente do BNDES Presidente do BACEN quando se tratar de desestatização de instituições financeiras	Ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame Presidentes das entidades reguladoras competentes (quando for o caso) Presidente da CEF (quando for o caso)

O Conselho do PPI poderá formular propostas e representações a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União.

Secretaria Executiva do PPI

De acordo com o art. 8º da MP, o PPI conta com uma Secretaria-Executiva, órgão subordinado à Presidência da República, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do programa e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução. A Secretaria-Executiva do PPI tem como estrutura básica um gabinete e até 3 (três) secretarias. Suas competências, composição e funcionamento são estabelecidos em ato do Poder Executivo.

À Secretaria-Executiva do PPI, conforme o art. 9º da MP, cabe dar divulgação ampla e atualizada dos empreendimentos do PPI, sendo-lhe facultado, nos termos do art. 10 da MP, celebrar ajuste com o CADE, para a adoção das “melhores práticas nacionais e internacionais” de promoção à competição ou, de acordo com o art. 11, celebrar ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, para a ação coordenada ou exercício de funções descentralizadas.

Para comandar a Secretaria Executiva, é criado, pelo art. 19 da MP, o cargo de natureza especial de “Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI”. Ao mesmo tempo, a Empresa de Planejamento e Logística - EPL passa, por força do art. 20 da MP, a ser órgão de apoio ao Conselho do PPI, ficando vinculada à Secretaria-Executiva do PPI.

Coordenação no PPI: a “Liberação” do Empreendimento

Entende-se por “liberação” no âmbito do PPI, segundo o § 1º do art. 18 da MP, a obtenção de quaisquer licenças, autorizações, registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, indígena, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, aduaneira, minerária, tributária, e quaisquer outras, necessárias à implantação e à operação do empreendimento.

A MP determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuem em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, “de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento”, os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução (art. 18, *caput*).

Atribui-se aos órgãos da administração pública da União com competências setoriais relacionadas ao PPI, por sua vez, a obrigação de convocar a totalidade dos órgãos revestidos de competência liberatória para participar da estruturação e da execução de cada projeto e da consecução dos objetivos do PPI (art. 18, § 2º).

Estruturação Integrada do PPI

Considera-se, como “estruturação integrada”, nos termos do § 2º do art. 14 da MP, “o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência”.

O art. 13 da MP faculta à administração pública responsável pelos empreendimentos inseridos no PPI a abertura de procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas desses empreendimentos, podendo quaisquer interessados apresentar seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, sendo vedado o ressarcimento das despesas que arquem para essa finalidade.

Para a estruturação integrada do PPI, a Administração poderá: (i) obter estudos por meio de Procedimento de Autorização de Estudos – PAE (art. 14, I, da MP); (ii) celebrar contrato de estruturação integrada com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias, criado pelo art. 16 da MP (conforme art. 14, II, da MP).

Segundo o § 1º do art. 14 da MP, o edital do respectivo chamamento público pode incluir autorização única para a realização de estudos de estruturação integrada ou de liberação. O interessado, no entanto, deve renunciar à possibilidade de atuar na licitação do empreendimento resultante do procedimento. A autorização para a realização de estudos voltados à estruturação integrada pode incluir o fornecimento, pelo autorizado, de estudos e subsídios à administração pública até a celebração da parceria (art. 14, § 3º, da MP).

De acordo com o § 4º do art. 14 da MP, o edital do chamamento pode prever que, além de compensação das despesas, o ressarcimento ao autorizado inclua uma recompensa pelos riscos assumidos e pelo resultado dos estudos.

A licitação e a celebração de parcerias no PPI independem de lei autorizativa, geral ou específica, ressalvada previsão expressa em sentido contrário contida em lei posterior ou concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública (art. 15 da MP).

Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias

O art. 16 da MP autoriza o BNDES a constituir e a participar de um “Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias”, com prazo inicial de dez anos, renovável por igual período, voltado à prestação onerosa de serviços de estruturação e de liberação para parcerias de empreendimentos no âmbito do PPI. Cabe ao BNDES administrar, gerir e representar judicialmente o referido Fundo, atividade para a qual receberá remuneração (art. 16, §§ 4º e 6º, da MP).

Constituem recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias (art. 16, § 5º, da MP):

- I- os oriundos da integralização de cotas;
- II- as remunerações recebidas por seus serviços;
- III- os recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV- os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- V- os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.

Os cotistas não receberão rendimentos, podendo resgatar total ou parcialmente suas cotas (art. 16, § 2º).

Segundo o art. 17 da MP, o Fundo poderá se utilizar de suporte técnico externo, cabendo aos agentes públicos do Fundo a coordenação geral dos trabalhos e a articulação com os órgãos envolvidos. Os agentes externos contratados ficarão proibidos de participar da futura licitação para a parceria.

Extensão dos Comandos da MP a Empresas em Regime de Autorização Administrativa

As disposições da medida provisória são aplicáveis, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras (art. 21 da MP).

Emendas

Foram oferecidas 239 emendas à Medida Provisória, cuja autoria e conteúdo se encontram identificadas no quadro em anexo.



EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
1	Dep. Pepe Vargas/PT/RS	Acrescenta § 7º ao art. 7º da MP, para determinar que o Presidente da República, se acatar propostas referendadas pelo Conselho de PPI, envie projeto de lei ao Congresso Nacional, “para a Autorização das Propostas de Desestatização que sejam definidas por este Programa de Parcerias e Investimentos, de acordo com as específicas Leis elencadas pela Presente Medida Provisória”.
2	Dep. Pepe Vargas/PT/RS	Acrescenta artigo à MP, para vedar que autoridades que exerçam interinamente a Presidência da República encaminhem ao Congresso Nacional propostas de desestatização.
3	Dep. Giacobbo/PP/PR	Acrescenta artigo à MP, para determinar que aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área abrangida pela atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, seja aplicado “o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, pago pelos consumidores finais de energia elétrica instalados na região Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013”.
4	Sen. Vanessa Grazziotin/PC do B/AM	Acrescenta artigo à MP, para determinar que sejam autorizadas pelo Congresso Nacional medidas de desestatização decorrentes do PPI (<i>caput</i> do dispositivo) e para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petrobras, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (parágrafo único).
5	Sen. Walter Pinheiro/sem partido/BA	Acrescenta artigo à MP, para determinar que “a adoção de ato normativo ou decisão de repercussão geral pelas Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias” seja “precedida da realização de análise de impacto regulatório – AIR”, mediante



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		procedimentos especificados nos parágrafos do dispositivo acrescentado à MP pela emenda.
6	Sen. Walter Pinheiro/sem partido/BA	Altera a redação do § 5º do art. 7º da MP, para assegurar a “participação dos trabalhadores, nos termos do art. 10 da Constituição”, na composição do Conselho do PPI, instituído pelo dispositivo alterado.
7	Sen. Walter Pinheiro/sem partido/BA	Altera a redação do art. 19 da MP, para atribuir ao cargo de Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI, criado pelo dispositivo, a remuneração prevista para os “demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios nos termos da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007”.
8	Sen. Walter Pinheiro/sem partido/BA	Altera o art. 18 da MP, para determinar que sejam observados, nos empreendimentos inseridos no PPI, os princípios que regem a administração pública, previstos no <i>caput</i> do art. 37 da Constituição, a legislação ambiental, a legislação de proteção ao patrimônio histórico e artístico, a legislação sobre compras e contratações e as demais normas legais aplicáveis.
9	Sen. Hélio José/PMDB/DF	Altera o § 1º do art. 8º da MP, para determinar que a Secretaria-Executiva do PPI atue de forma articulada com a Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e acrescenta à MP art. 21-A, em que se determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a instituir “Política de Infraestrutura Nacional e o Sistema de Infraestrutura Nacional”, os quais deverão observar regras especificadas na emenda.
10	Sen. Hélio José/PMDB/DF	Altera os seguintes dispositivos da MP: (i) art. 2º, II, para determinar que a garantia de expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados, identificada como um dos objetivos do PPI, tenha como base “relatórios de técnicos especializados”; (ii) art. 3º, II, para acrescentar, entre os



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		princípios a serem observados no âmbito do PPI, o “monitoramento” da atuação estatal; (iii) art. 6º, V, para determinar que o “monitoramento constante e avaliação anual” do PPI, impostos pelo dispositivo, sejam “apoiados por técnicos especializados em infraestrutura”; (iv) art. 8º, § 1º, para determinar que a Secretaria-Executiva do PPI conte, em sua atuação, “preferencialmente com apoio técnico de analistas de infraestrutura”; (v) art. 13, <i>caput</i> , para determinar que os projetos apresentados por interessados no estabelecimento de parcerias sejam “avaliados por técnicos especializados em infraestrutura”; (vi) art. 14, § 2º, para determinar que os “estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros” destinados a assegurar a estruturação integrada dos empreendimentos decorrentes do PPI sejam examinados por analistas de infraestrutura.
11	Dep. Carlos Marun/PMDB/MS	Acrescenta artigos à MP para: (i) que pelo menos 10% dos recursos destinados pela União para investimento em programas habitacionais sejam aplicados “em projetos de edificação de habitações de interesse social que estejam situados em Municípios com menos de 50 mil habitantes”; (ii) determinar que os recursos anteriormente referidos sejam aplicados por meio da modalidade “oferta pública” (procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH com o intuito de viabilizar a concessão de financiamento imobiliário), prevista na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, exceto nos municípios onde for admitida a execução do aludido empreendimento mediante o emprego de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em favor de famílias com renda até 1.600,00 reais.
12	Dep. Carlos Eduardo Cadoca/PDT/PE	Altera o inciso II do art. 4º da MP, para excluir a possibilidade de regulamentação por decreto das diretrizes estratégicas para estruturação, licitação e contratação



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		dos empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para implantação por parceria.
13	Dep. Bacelar/PTN/BA	Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da MP, para determinar que “as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização” (previstas no inciso I do dispositivo), “as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios” (referidas no inciso III) e “as demais medidas de desestatização a serem implementadas” (mencionadas no inciso IV), todas passíveis de regulamentação por decreto de acordo com o texto original do artigo emendado, sejam submetidas ao Congresso Nacional, quando se relacionarem a diretrizes, estratégias e normas gerais vinculadas ao cumprimento dos objetivos do PPI, “principalmente em atendimento ao previsto no § 4º do art. 165 da Constituição Federal”, dispositivo em que se determina a vinculação de planos e programas nacionais, regionais e setoriais aos planos plurianuais aprovados pelo Congresso Nacional e a prévia submissão dos aludidos instrumentos a essa instância.
14	Dep. Alice Portugal/PC do B/BA	Altera a Lei nº 9.491, de 1997, que implantou o Programa Nacional de Desestatização, para revogar dispositivos que: (i) permitem ao Conselho Nacional de Desestatização “recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no PND”; e (ii) autorizam o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, a definir os meios de



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.
15	Dep. Alice Portugal/PC do B/BA	Altera a Lei que instituiu o Programa Nacional de Desestatização (PND), Lei nº 9.491, de 1997, para revogar os §§ 3º e 4º do art. 2º do referido diploma, os quais contêm comandos que: permitem a Estados ou Municípios formalizarem com o BNDES ajustes voltados à supervisão do processo de desestatização de empresas controladas por esses entes (§ 3º); definem a modalidade de leilão para a desestatização (§ 4º).
16	Dep. Alice Portugal/PC do B/BA	A redação do art. 6º da MP é a seguinte: “Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, <u>independentemente de exigência legal</u> , das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais”. A emenda suprime a expressão grifada.
17	Dep. Alice Portugal/PC do B/BA	Suprime o inciso I do art. 4º da MP, segundo o qual serão definidos em decreto “as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização”.
18	Dep. Alice Portugal/PC do B/BA	Suprime o inciso III do § 1º do art. 1º da MP, para excluir as “demais medidas do Programa Nacional de Desestatização” do âmbito do Programa de Parceria de Investimentos - PPI.
19	Dep. Avelino/DEM/AM Pauderney	Altera o § 4º do art. 7º da MP, para determinar que participem das reuniões do Conselho do PPI, sem direito a voto, “um Deputado Federal e um Senador, a serem indicados pelo Presidente do Congresso Nacional”.
20	Dep. Avelino/DEM/AM Pauderney	Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da MP, para determinar que a Secretaria Executiva do PPI envie anualmente ao Congresso Nacional “relatório detalhado contendo dados sobre quaisquer



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		empreendimentos e demais ações e medidas” levados a termo no âmbito do referido programa.
21	Dep. Pauderney Avelino/DEM/AM	Acrescenta § 3º ao art. 18 da MP, para permitir que sejam estabelecidos “prazos-limite” para liberação de empreendimentos abrangidos pelo PPI, “observadas as especificidades de cada um deles”.
22	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o art. 21 da MP, que estende a aplicação da lei resultante de sua aprovação aos empreendimentos privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parcerias.
23	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o art. 20 da MP, que determina a vinculação da Empresa de Planejamento e Logística (EPL) à Secretaria Executiva do PPI.
24	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o § 2º do art. 8º da MP, em que se prevê, como estrutura básica da Secretaria Executiva do PPI, “Gabinete e até 3 (três) secretarias”.
25	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o § 5º do art. 7º da MP, em que se prevê a participação do presidente do BACEN nas reuniões do Conselho do PPI no caso de privatização de instituição financeira.
26	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Inclui na composição do Conselho do PPI, como membros com direito a voto, os ministros de Minas e Energia, Cidades e Integração Nacional. O Presidente da CEF, que já compõe o Conselho no texto original da MP, passa a ter direito a voto.
27	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o inciso III do § 2º do art. 7º da MP, para excluir as funções do Conselho Nacional de Desestatização das que são absorvidas pelo Conselho do PPI.
28	Dep. Afonso Florence/PT/BA	O inciso V do art. 6º da MP enumera, entre as práticas que devem ser adotados em empreendimentos ligados ao PPI, a seguinte: “monitoramento constante e avaliação anual, quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		regulamentos". A emenda atribui a realização desse monitoramento ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
29	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o inciso VI do art. 6º da MP, que define como uma das práticas a serem seguidas no âmbito do PPI a "eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial".
30	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o art. 6º da MP, em que se determina que os órgãos, entidades e autoridades revestidos de competência relacionada aos empreendimentos inseridos no PPI formulem programas específicos destinados à "adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais", algumas das quais enumeradas pelo dispositivo.
31	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Idêntica à emenda 18
32	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o art. 5º da MP, em que se determina que os empreendimentos vinculados ao PPI sejam "tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
33	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o art. 16 da MP, que autoriza o BNDES a constituir, dele participando, o "Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias", observadas as regras a respeito estabelecidas pelo dispositivo.
34	Dep. Afonso Florence/PT/BA	Suprime o art. 1º da MP, que cria o "Programa de Parcerias de Investimentos - PPI", disciplinado pela medida provisória.
35	Dep. Ságuas Moraes/PT/MT	Idêntica à emenda 23
36	Dep. Ságuas Moraes/PT/MT	Suprime a parte final do <i>caput</i> do art. 1º da MP, para excluir dos instrumentos utilizados no PPI a menção a "outras medidas de desestatização".
37	Dep. Ságuas Moraes/PT/MT	Idêntica à emenda 28
38	Dep. José Carlos Aleluia/DEM/BA	Acrescenta artigo à MP, para determinar que a Secretaria Executiva do PPI possibilite "amplo acesso para o Congresso Nacional aos documentos e informações" de empreendimentos



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		inseridos no programa, “fornecendo, com presteza, os dados solicitados”.
39	Dep. José Carlos Aleluia/DEM/BA	Acrescenta § 7º ao art. 7º da MP, para determinar que as reuniões do Conselho do PPI sejam “abertas a parlamentares indicados pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”.
40	Dep. José Carlos Aleluia/DEM/BA	Acrescenta § 7º ao art. 7º da MP, para determinar que as reuniões do Conselho do PPI sejam “abertas à imprensa e a parlamentares indicados pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo o seu conteúdo ser divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização”.
41	Dep. José Carlos Aleluia/DEM/BA	Idêntica à emenda 40
42	Dep. José Carlos Aleluia/DEM/BA	Altera o § 3º do art. 7º da MP, para incluir, entre os membros do Conselho do PPI, “um representante indicado pela Câmara dos Deputados e um representante indicado pelo Senado Federal”.
43	Dep. Tereza Cristina/PSB/MS	Suprime o § 1º do art. 14 da MP, em que se impossibilita a participação, na licitação decorrente de chamamento público destinado à realização de estudos de estruturação integrada ou de liberação de empreendimentos inseridos no PPI, ou como contratado do parceiro privado, por parte: (i) do requerente da realização do chamamento; (ii) dos “controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente”; (iii) “dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas”; (iv) das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades relacionadas aos estudos e à liberação abrangidos pelo chamamento.
44	Dep. Davidson Magalhães/PC do B/BA	Idêntica à emenda 17



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
45	Dep. Davidson Magalhães/PC do B/BA	Idêntica à emenda 16
46	Dep. Davidson Magalhães/PC do B/BA	Idêntica à emenda 15
47	Dep. Davidson Magalhães/PC do B/BA	Inclui alteração na Lei ^o 9.491, de 1997, em que se criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, para vedar privatizações de empresas públicas e sociedades de economia mista que mantenham participação em outras empresas, "como controladoras ou não".
48	Dep. Davidson Magalhães/PC do B/BA	Idêntica à emenda 14
49	Dep. Davidson Magalhães/PC do B/BA	Idêntica à emenda 18
50	Dep. Jô Moraes/PC do B/BA	Idêntica à emenda 14
51	Dep. Jô Moraes/PC do B/BA	Idêntica à emenda 18
52	Dep. Jô Moraes/PC do B/BA	Idêntica à emenda 17
53	Dep. Jô Moraes/PC do B/BA	Idêntica à emenda 16
54	Dep. Jô Moraes/PC do B/BA	Idêntica à emenda 15
55	Dep. Jô Moraes/PC do B/BA	Idêntica à emenda 47
56	Dep. José Pimentel/PT/CE	Idêntica à emenda 8
57	Dep. José Pimentel/PT/CE	Idêntica à emenda 7
58	Dep. José Pimentel/PT/CE	Idêntica à emenda 6
59	Dep. José Pimentel/PT/CE	Idêntica à emenda 5
60	Dep. Jandira Feghali/PC do B/RJ	Idêntica à emenda 47
61	Dep. Jandira Feghali/PC do B/RJ	Idêntica à emenda 15
62	Dep. Jandira Feghali/PC do B/RJ	Idêntica à emenda 16
63	Dep. Jandira Feghali/PC do B/RJ	Idêntica à emenda 17
64	Dep. Jandira Feghali/PC do B/RJ	Idêntica à emenda 18
65	Dep. Jandira Feghali/PC do B/RJ	Idêntica à emenda 14
66	Dep. Leônidas Cristino/PDT/CE	Altera o enunciado do § 2º do art. 7º da MP, para determinar que o Conselho do PPI passe a supervisionar, ao invés de exercê-las, as funções atribuídas pela legislação em vigor: (i) ao órgão gestor de parcerias público-privadas; (ii) ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte; (iii) ao Conselho Nacional de Desestatização.
67	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 34
68	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 33



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
69	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 32
70	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 18
71	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 30
72	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 23
73	Dep. Enio Verri/PT/PR	Suprime o § 2º do art. 7º da MP, para impedir a absorção, pelo Conselho do PPI, das funções exercidas pelo órgão gestor de parcerias público-privadas, pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo Conselho Nacional de Desestatização.
74	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 36
75	Dep. Enio Verri/PT/PR	Idêntica à emenda 27
76	Dep. Enio Verri/PT/PR	Altera o § 2º do art. 1º da MP, para limitar os contratos de parceria abrangidos pelo PPI às concessões comuns, patrocinada e administrativa, excluindo de seu alcance “a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios públicos que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante”.
77	Dep. Enio Verri/PT/PR	Altera o inciso II do art. 2º da MP, para direcionar a “garantia de expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados”, que o dispositivo inclui entre os objetivos do PPI, a “usuários e prestadores de serviço”.
78	Dep. Enio Verri PT/PR	Suprime a parte final do inciso I do art. 4º da MP, para impedir que se estabeleçam por meio de decreto “políticas federais de longo prazo (...) para a desestatização”.
79	Dep. Enio Verri PT/PR	Suprime o inciso IV do art. 4º da MP, para impedir que sejam regulamentadas por decreto as “demais medidas de desestatização” voltadas à viabilização do PPI.
80	Dep. Enio Verri PT/PR	Suprime o § 1º do art. 18 da MP, que contém a definição do conceito de “liberação” dos empreendimentos inseridos no âmbito do PPI. O dispositivo classifica dessa forma “a obtenção de quaisquer licenças, autorizações,



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais, e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, indígena, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, aduaneira, minerária, tributária, e quaisquer outras, necessárias à implantação e à operação do empreendimento”.
81	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 29
82	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 28
83	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 27
84	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 26
85	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 25
86	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 24
87	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 23
88	Dep. Enio Verri PT/PR	Idêntica à emenda 22
89	Dep. Paulo Teixeira PT/SP	Idêntica à emenda 23
90	Dep. Paulo Teixeira PT/SP	Idêntica à emenda 28
91	Dep. Paulo Teixeira PT/SP	Idêntica à emenda 36
92	Sen. Vanessa Graziottin PCdoB/AM	Idêntica à emenda 17
93	Sen. Vanessa Graziottin PCdoB/AM	Idêntica à emenda 16
94	Sen. Vanessa Graziottin PCdoB/AM	Idêntica à emenda 15
95	Sen. Vanessa Graziottin PCdoB/AM	Idêntica à emenda 47
96	Sen. Vanessa Graziottin PCdoB/AM	Idêntica à emenda 14
97	Sen. Vanessa Graziottin PCdoB/AM	Idêntica à emenda 18
98	Dep. André Figueiredo PDT/CE	Altera o art. 14 da MP, para exigir que a aquisição de estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas seja realizada mediante prévio procedimento licitatório.
99	Dep. André Figueiredo PDT/CE	Suprime o inciso IV do art. 4º da MP, em que se prevê a edição de decretos para viabilizar “as demais medidas de desestatização a serem adotadas” no âmbito do PPI, e acrescenta art. 4º-A ao instrumento, em que se determina que as ações de desestatização sejam precedidas por autorização legislativa.
100	Dep. Luciana Santos PCdoB/PE	Idêntica à emenda 14



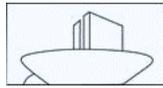
Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
101	Dep. Luciana Santos PCdoB/PE	Idêntica à emenda 47
102	Dep. Luciana Santos PCdoB/PE	Idêntica à emenda 16
103	Dep. Luciana Santos PCdoB/PE	Idêntica à emenda 15
104	Dep. Luciana Santos PCdoB/PE	Idêntica à emenda 17
105	Dep. Luciana Santos PCdoB/PE	Idêntica à emenda 18
106	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Suprime o § 4º do art. 14 da MP, que autoriza o edital de chamamento para estudos voltados à estruturação integrada do PPI a prever, além de compensação de despesas, recompensa pelos riscos assumidos e pelo resultado dos estudos.
107	Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA	Idêntica à emenda 16
108	Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA	Idêntica à emenda 47
109	Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA	Idêntica à emenda 15
110	Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA	Idêntica à emenda 18
111	Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA	Idêntica à emenda 14
112	Dep. Diego Andrade PSD/MG	Suprime os parágrafos do art. 14 da MP, em que se define e regula a estruturação integrada do PPI.
113	Dep. Chico Lopes PCdoB/CE	Idêntica à emenda 17
114	Dep. Chico Lopes PCdoB/CE	Idêntica à emenda 18
115	Dep. Chico Lopes PCdoB/CE	Idêntica à emenda 47
116	Dep. Chico Lopes PCdoB/CE	Idêntica à emenda 14
117	Dep. Chico Lopes PCdoB/CE	Idêntica à emenda 16
118	Dep. Chico Lopes PCdoB/CE	Idêntica à emenda 15
119	Dep. Marco Maia PT/RS	Idêntica à emenda 77
120	Dep. Marco Maia PT-RS	Idêntica à emenda 22
121	Dep. Marco Maia PT-RS	Idêntica à emenda 27
122	Dep. Ângela Albino PCdoB/SC	Idêntica à emenda 18
123	Dep. Ângela Albino PCdoB/SC	Idêntica à emenda 16
124	Dep. Ângela Albino PCdoB/SC	Idêntica à emenda 17
125	Dep. Ângela Albino PCdoB/SC	Idêntica à emenda 15
126	Dep. Ângela Albino PCdoB/SC	Idêntica à emenda 47
127	Dep. Ângela Albino PCdoB/SC	Idêntica à emenda 14
128	Dep. Marco Maia PT/RS	Idêntica à emenda 36
129	Dep. Marco Maia PT/RS	Idêntica à emenda 23
130	Dep. Marco Maia PT/RS	Idêntica à emenda 76
131	Dep. Afonso Florence PT/BA	Acrescenta ao inciso II do art. 2º da MP, que define como um dos objetivos do PPI “garantir a expansão e a universalização com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados”, a obrigação de que sejam considerados



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		para essa finalidade “o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço e capacidade de pagamento dos consumidores”.
132	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 80
133	Dep. Afonso Florence PT/BA	Acrescenta ao inciso I do art. 2º da MP, que define como um dos objetivos do PPI “ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social, econômico”, a necessidade de que o programa também se harmonize com as metas de desenvolvimento ecológico do País asseguradas em acordos internacionais nos quais o Brasil figure como signatário.
134	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 76
135	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 36
136	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 27
137	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 79
138	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 73
139	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 77
140	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 78
141	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 23
142	Dep. Afonso Florence PT/BA	Idêntica à emenda 80
143	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 26
144	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 27
145	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 28
146	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 29
147	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 80
148	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 79
149	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 78
150	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 22
151	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 24
152	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 23
153	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 25
154	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 36
155	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 73
156	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 23
157	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 18
158	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 76
159	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 27
160	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 30
161	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 32
162	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 33
163	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 34
164	Dep. Leo de Brito PT/AC	Idêntica à emenda 77



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
165	Dep. Daniel Almeida/PC do B/BA	Idêntica à emenda 17
166	Dep. Orlando Silva/PC do B/SP	Idêntica à emenda 47
167	Dep. Pedro Uczai/PT/SC	Acrescenta artigo à MP, para determinar que a transferência do controle acionário de empresas controladas pelo Poder Público seja condicionada “à aprovação popular prévia, mediante plebiscito”.
168	Dep. Pedro Uczai/PT/SC	Substitui o texto da MP por uma proposição autônoma, que “estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais”, regulamentando o § 1º do art. 173 da Constituição.
169	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 18
170	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 32
171	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 23
172	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 73
173	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 36
174	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 27
175	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 76
176	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 78
177	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 77
178	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 79
179	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 28
180	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 29
181	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 24
182	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 26
183	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 23
184	Dep. Vicente Cândido/PT/SP	Idêntica à emenda 22
185	Dep. José Guimarães/PT/CE	Idêntica à emenda 36
186	Dep. José Guimarães/PT/CE	Idêntica à emenda 28
187	Dep. José Guimarães/PT/CE	Idêntica à emenda 23
188	Dep. Rubens Pereira Júnior/PC do B/MA	Idêntica à emenda 18
189	Dep. Rubens Pereira Júnior/PC do B/MA	Idêntica à emenda 16
190	Dep. Rubens Pereira Júnior/PC do B/MA	Idêntica à emenda 17
191	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 25
192	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 26
193	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 27
194	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 28
195	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 29
196	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 18
197	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 32
198	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 33
199	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 78
200	Dep. Marco Maia/PT/RS	Idêntica à emenda 79



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
201	Dep. Weverton Rocha/PDT/MA	Altera os seguintes dispositivos da MP: (i) art. 1º, caput , para excluir a execução de “outras medidas de desestatização” como um dos objetivos do PPI; (ii) art. 1º, § 1º , para suprimir o inciso III do dispositivo, que inclui no PPI as medidas do Programa Nacional de Desestatização disciplinado pela Lei nº 9.491, de 1997; (iii) art. 4º , para suprimir o inciso IV do dispositivo, que permite a regulamentação, por decreto, das “demais medidas de desestatização a serem implementadas” no âmbito do PPI; (iv) art. 6º , para determinar que a regulação administrativa de programas específicos inseridos no PPI efetivada por “órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União” seja feita conforme “exigências legais”, providência que o texto original do dispositivo autoriza que se realize “independentemente de exigência legal”; (v) art. 14 , para determinar que a celebração de parcerias por meio de propostas apresentadas por entes privados se dê por meio de procedimento licitatório, e não chamamento, e para assegurar “a participação do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias” nessas licitações; (vi) art. 15 , para suprimir o dispositivo, segundo o qual não há necessidade de lei autorizativa, geral ou específica, “para a licitação e contratação de parcerias dos empreendimentos públicos do PPI”, ressalvada “previsão em sentido contrário” contida em lei posterior e concessões patrocinadas em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado seja paga pela administração pública; (vii) art. 17 , para suprimir o dispositivo, que permite a contratação de suporte técnico externo pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias.
202	Dep. Júlio Lopes/PP/RJ	Altera o § 2º do art. 17 da MP, para permitir que os autores dos projetos e estudos participem de licitações a eles vinculadas, desde que utilizem a tecnologia BIM (“Building Information



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
		Modeling”) na realização de suas atividades.
203	Dep. Júlio Lopes/PP/RJ	Acrescenta artigo à MP, com o intuito de modificar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para alterar as condições em que se exige o oferecimento de seguro-garantia por empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia, ampliando para 30% o percentual coberto em obras cujo objeto exceda R\$ 7.500.000,00.
204	Dep. Júlio Lopes/PP/RJ	Altera o art. 13 da MP, acrescentando §§ 1º e 2º ao dispositivo e promovendo as seguintes alterações: (i) explicita-se que o procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas de empreendimentos também possa ser realizado de ofício, além de provocado por iniciativa de particular (art. 13, <i>caput</i>); (ii) determina-se que a administração pública analise a conveniência e a oportunidade de prosseguir com a estruturação do empreendimento, caso a sugestão oferecida por particular já esteja contemplada pelo PPI (art. 13, § 1º); (iii) na hipótese contrária, autoriza-se que o Chefe do Poder Executivo, desde que haja parecer favorável do Conselho do PPI, inscreva o empreendimento sugerido pelo particular no programa (art. 13, § 2º); (iv) introduz-se permissão explícita para que o autor da proposta preliminar realize os estudos e subsídios voltados à estruturação integrada do empreendimento, decorrente do referido procedimento, fazendo jus à remuneração prevista no § 4º do art. 14 da MP (art. 13, § 3º).
205	Dep. Júlio Lopes/PP/RJ	Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da MP, para definir, como “abuso de competência”, “o comportamento de agente público que, para satisfazer opinião pessoal ou simples interesse de particular, retarde, suspenda ou onere injustificadamente a estruturação, a liberação, a licitação, a contratação ou a execução de empreendimento do PPI”.



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
206	Dep. Júlio Lopes/PP/RJ	Altera o art. 14 da MP, promovendo as seguintes modificações: (i) supressão da exigência de que a administração seja ressarcida por despesas realizadas com estudos preliminares relacionados a seus empreendimentos (inciso I do <i>caput</i>); (ii) supressão do § 1º do dispositivo, em que se veda a participação de quem requer a realização de estudos para estruturação integrada de empreendimentos abrangidos pelo PPI na licitação por meio do qual o empreendimento venha a ser materializado; (iii) acréscimo de §§ 2º, 3º e 4º, em que se prevê que o Procedimento de Autorização de Estudos - PAE também possa ser realizado de ofício, além de provocado pelo particular, enumerando-se regras voltadas a disciplinar o edital do chamamento público vinculado a esse procedimento, autorizando-se que “um único interessado” possa participar simultaneamente do chamamento público e da licitação voltada à viabilização do empreendimento resultante do estudo; (iv) acréscimo de § 5º, para permitir novas autorizações de estudo se as já concedidas não atingirem o resultado almejado; (v) acréscimo de § 6º, para dispensar de licitação contrato celebrado entre a administração pública e o Fundo de Apoio à Estrutura de Parcerias; (vi) inserção, no § 3º do dispositivo (renumerado como § 7º na emenda), da previsão de que o contrato celebrado entre a administração pública e o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias inclua o fornecimento, pelo Fundo, “de estudos e subsídios à administração pública até a celebração do contrato público-privado, inclusive como apoio na fase licitatória”; (vii) extensão, no § 4º do dispositivo (renumerado como § 8º na emenda), da possibilidade de remuneração prevista no dispositivo a contratos celebrados entre a administração pública e o Fundo de Apoio; (viii) acréscimo de § 9º, em que se determina que a administração pública acompanhe e oriente quem for autorizado a realizar estudos voltados à definição de empreendimentos no âmbito do PPI; (ix) acréscimo de § 10, para determinar o uso da tecnologia BIM nesses estudos.
207	Dep. Cleber Verde/PRB/MA	Altera o § 3º do art. 7º da MP, para incluir, entre os integrantes do Conselho do PPI, com direito a voto, o Ministro da Indústria e Comércio e Serviços.



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
208	Sen. Tasso Jereissati/PSDB/CE	Altera o art. 14 da MP, diferenciando-se da Emenda nº 206 apenas por excluir a exigência de que os estudos voltados à inserção de empreendimentos no PPI utilizem a tecnologia BIM, constante do § 10 acrescido pela referida emenda ao art. 14 da MP.
209	Sen. Tasso Jereissati/PSDB/CE	Altera o art. 13 da MP, diferenciando-se da Emenda nº 204 por não prever a inscrição do empreendimento no PPI pelo Presidente da República em caso de manifestação favorável a essa iniciativa por parte do Conselho do PPI.
210	Sen. Tasso Jereissati/PSDB/CE	Idêntica à emenda 205
211	Sen. Tasso Jereissati/PSDB/CE	Altera o § 1º do art. 17, para determinar que a contratação de serviços técnicos por parte do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias se submeta a regras de direito privado, “observadas as disposições do BNDES aplicáveis a esse tipo de contrato”, enquanto o texto original da MP prevê para a mesma finalidade o cumprimento da “legislação aplicável”.
212	Dep. Felipe Bornier/PROS/RJ	Acrescenta inciso VI ao art. 2º da MP, para adicionar, aos objetivos do PPI, “estimular o empreendedorismo no âmbito do Estado, em especial aquele de caráter individual”.
213	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 34
214	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 33
215	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 32
216	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 18
217	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 30
218	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 23
219	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 73
220	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 36
221	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 27
222	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 76
223	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 77
224	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 78
225	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 79
226	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 80
227	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 29
228	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 28
229	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 27
230	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 26
231	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 25
232	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 24



Emenda	Deputado/Partido/Estado	Descrição
233	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 23
234	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 22
235	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 80
236	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 131
237	Dep. Padre João/PT/MG	Idêntica à emenda 133
238	Sen. Hélio José/PMDB/DF	Altera os seguintes dispositivos da MP: (i) art. 2º, V , para acrescentar aos objetivos do PPI “o papel indutor do Estado na elaboração e na indução de políticas públicas de infraestrutura” e a “autonomia dos órgãos e carreiras de Estado de regulação e infraestrutura”; (ii) art. 8º, § 3º , que a emenda acrescenta ao dispositivo, para criar o “Comitê de Assessoramento Técnico do PPI”; (iii) arts. 6º, I, V e IX, 8º, § 1º, 13, § 5º (acrescido ao dispositivo pela emenda) e 18, § 2º , para determinar que o referido “Comitê de Assessoramento Técnico do PPI” atue nos procedimentos previstos nesses dispositivos; (iv) art. 11 , para explicitar que “a ação coordenada ou para o exercício de funções descentralizadas” exercidas no âmbito do PPI seja efetuada “inclusive com alocação de quadro de servidores especializados, sem prejuízo de suas remunerações e gratificações”.
239	Sen. Hélio José/PMDB/DF	Acrescenta quatro artigos à MP, para alterar as Leis nºs 11.539, de 8 de novembro de 2007, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e equiparar a estrutura da carreira de Analista de Infraestrutura, inclusive em termos remuneratórios, à das carreiras de Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.